



PARECER TÉCNICO Nº 440.000.039/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

REFERÊNCIA: Processo nº 391.000.037/2017

INTERESSADO: NOVACAP.

ATIVIDADE: ASV

ASSUNTO: Autorização de Supressão Vegetal para a execução de obras de instalação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos – CTR/ Brasília RA – I:

(X) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar o pedido de Autorização de Supressão Vegetal para a execução de obras de instalação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos – CTR/Brasília – RA I, protocolado sob o número 777.000.299/17, Ofício nº 204/2017 - PRES, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 391.000.037/2017, do IBRAM. O inventário florestal foi complementado pelo Ofício nº 414/2017 – PRES sob o número de protocolo 777.000.998/17.

II. LOCALIZAÇÃO

A área do Centro de Triagem está localizada no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, RA I conforme ilustra Figura 1.

Não está inserido em nenhuma unidade de conservação, entretanto está no raio de 2 km do Parque Nacional de Brasília.

Com base no PDOT (2012), o macrozoneamento da área do empreendimento qualifica-se como macrozona urbana e Zona Urbana Consolidada ZUC - 3.

Está na Região Hidrográfica Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

Folha Nº	253
Processo Nº	391.000.037/2017
Assinatura	
Metricula	

Folha: 253
Processo: 391.000.037/2017
Rubrica: 1660450-16
SEM EFEITO

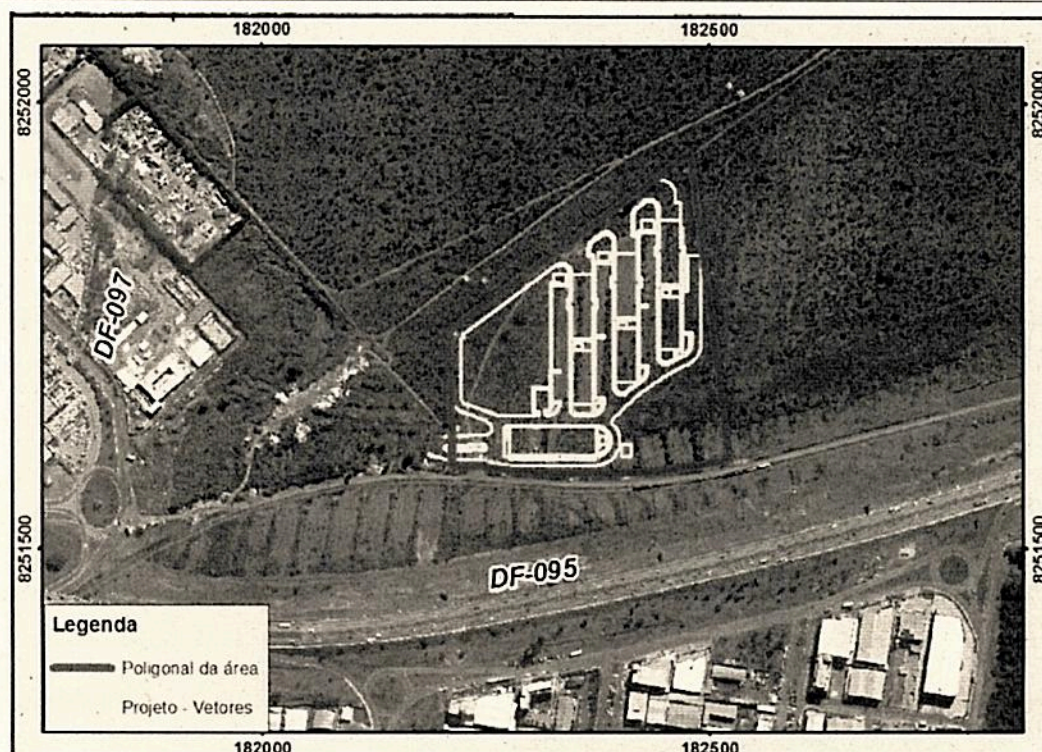


Figura 1: Localização da área de estudo (Fonte: Topocart, 2014)

III. ANÁLISE

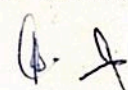
A vistoria para confirmar a realização do Inventário Florestal foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, a fim de verificar *in loco* os dados censitários do inventário para a região onde haverá supressão.

Foi apresentado, pelo interessado, o Ofício nº 204/2017 PRES protocolo nº 777.000.299/17, que requer a Autorização de Supressão Vegetal visando a execução de obras de instalação do Centro de Triagem de Resíduos – CTR/Brasília. Juntamente com o inventário florestal, onde serão suprimidos 811 indivíduos pertencentes a 44 espécies botânicas, sendo 2 exóticas e 42 nativas, e deverão ser plantadas **24.250 (vinte e quatro mil duzentas e cinquenta)** mudas nativas como forma de compensação florestal conforme o Decreto 14.783/1993.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Inventário Florestal analisado atendeu à finalidade de mensurar os indivíduos arbóreos passíveis de supressão para fins de compensação florestal;

Considerando se tratar de empreendimento de relevante interesse público, conforme o Anexo 6, item 6.2 do Decreto nº 37.753, de novembro de 2016;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento e Fiscalização
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

Esta equipe técnica é favorável à **Autorização de Supressão Vegetal para a execução de obras de instalação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos – CTR/Brasília**, com prazo de validade de 2 (dois) anos, desde que cumpridas as condicionantes do item V deste parecer.

Fica determinado o plantio de **24.250 (vinte e quatro mil duzentas e cinquenta)** mudas nativas como forma de compensação florestal pela supressão de 811 indivíduos (807 nativos e 4 exóticos), como estabelece o Decreto nº 14.783/1993.

De acordo com o anexo V, Tabela 2 do Decreto nº 3.992/2015 'TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FLORA', o valor da taxa de análise da ASV será de R\$ 1.593,00 (mil quinhentos e noventa e três), para a supressão de 7,64 ha.

Folha: 254

V. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

Processo nº 391.000-052/2017
SEM EFEITO
Rubrica: 1660454-7

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. Deverá ser obedecido o **Plano de Supressão da Vegetação**, onde está descrito o procedimento a ser adotado na atividade, o acompanhamento técnico durante a sua execução, o local do pátio de estocagem para mensuração do volume real da madeira empilhada antes de seu transporte, a destinação final do material lenhoso, e a destinação final do *topsoil* atendendo a Instrução Nº174, de 07 de agosto de 2013;
4. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
5. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;
6. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM – (61) 3035-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento e Fiscalização
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

3465, para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução;

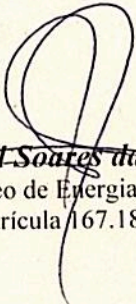
7. O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados para os trechos do empreendimento, sendo: 811 indivíduos (807 nativos e 4 exóticos) referentes ao Inventário Florestal;
8. A título de compensação florestal deverão ser plantados **24.250 (vinte e quatro mil duzentas e cinquenta)** de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão desta Autorização;
9. A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização nas áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
10. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham desnecessariamente o solo ocasionando maiores impactos;
11. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
12. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
13. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
14. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
15. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
16. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
17. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
18. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;



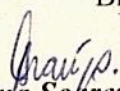
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento e Fiscalização
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

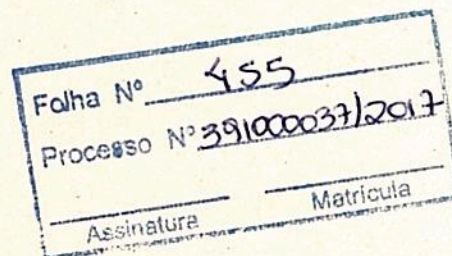
19. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
20. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
21. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
22. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer Técnico que será submetido à aprovação superior.


Israel Soares da Silva
Chefe de Núcleo de Energia e Comunicação
Matrícula 167.185-26

Brasília, 05 de maio de 2017


Janaina Soares e Silva Araújo
Analista de Ativ. do Meio Ambiente - Bióloga
Chefe do Núcleo de Saneamento Básico
Matrícula: 1.660.454-7



Folha: 255

SEM EFEITO
Processo: 391.000.037/2017
Rubrica: 1660.454-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência Licenciamento Ambiental
Coordenação de Licenciamento de Obras de Infraestrutura
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

DESPACHO Nº 440.000.121/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Em 05 de maio de 2017

Referência: Processo nº 391.000.037/2017

Interessado: NOVACAP

Assunto: ASV CTR/Brasília

À SULAM,

Segue Parecer Técnico nº 440.000.039/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM
favorável à concessão de ASV para o CTR/Brasília pelo período de 2 (dois) anos.

Geraldo de Almeida Neto
Gerente substituto
Matrícula: 263.878-9

Folha Nº	456
Processo Nº	391.000.037/2017
Assinatura	
Matrícula	

Folha: 256
Processo: 391.000.037/2017
Rubrica: 1660454-4
SEM EFEITO

